

CONTRATO 007/2020 – HEJA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
PEDIATRIA**

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0006-27
	ENDEREÇO: Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00

CONTRATADA

MEDIAL BRASIL S.A.	CNPJ: 27.229.900/0001-61
	ENDEREÇO: Av. Olinda, n. 960, Sl. 2310, Ed. Trade Tower, Lot. Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74.884-120.
	REPRESENTANTE LEGAL: Hilton Rinaldo Salles Piccelli
	CPF: 431.481.581-72
	CRM/GO: 7546

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM HEJA	MUN./UF Jaraguá – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 116/2017-SES-GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em **PEDIATRIA** para atendimento a pacientes do HEJA.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HEJA e o gestor médico designado pela CONTRATADA.
- 1.4. Os serviços serão realizados no HEJA, atendendo a demanda de seus setores.
- 1.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do HEJA consistem em assistência médica especializada em **PEDIATRIA** por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;
- 2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de Pediatria abrangendo os diferentes setores do hospital como centro cirúrgico, centro de diagnóstico, enfermaria e ambulatório.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer contatos telefônicos para acionamento da prestação de serviço, devendo o profissional contatado comparecer na unidade em até 30 minutos em casos de urgência e emergência;
- 2.4. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** na especialidade de PEDIATRIA nos casos de urgência até 30 minutos após a solicitação 06 (seis) horas após a solicitação do plantonista em todos os setores do HEJA que se fizerem necessário (UTI's, enfermarias, ambulatórios e pronto socorro);
- 2.5. A CONTRATADA deverá realizar o quantitativo de consultas pré-anestésicas na especialidade de **PEDIATRIA**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição.
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador Médico, especialista em **PEDIATRIA**, que se responsabilizará pela escala e cumprimento de horário dos médicos em regimes regulares, de plantão e sobreaviso.
- 2.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional especialista em **PEDIATRIA**, de forma presencial, no período compreendido entre as 07h00min e 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, pelo menos um profissional especialista em **PEDIATRIA**, em regime de sobreaviso, no período compreendido entre as 19h00min e 07h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas nos finais de semana.
- 2.6. A CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRANTE por meio de ordem de serviço, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.
- 2.7. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes.
- 2.8. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos pediatras possuam experiência comprovada e habilidades técnicas para realizar suas atividades;

3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

3.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

3.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

3.6. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 104.130,00 (cento e quatro mil e cento e trinta reais)

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 1.249.560,00 (um milhão e duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais) considerando o tempo previsto do contrato de **12 (doze) meses** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

PEDIATRIA-HEJA				
Setor	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global do Contrato
PEDIATRIA	01 (um) Medico Pediatra, , plantão presencial Diurno, das 07:00min às 19:00 min, de segunda a sexta feira.	R\$ 2.080,00	R\$ 62.400,00	R\$ 748.800,00
	01 (um) Medico Pediatra, plantão sobre aviso Noturno, das 19:00min às 07:00 min, de segunda-feira a sexta-feira, e 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas nos finais de semana.	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
	01 (um) Cordenador (a) Médico, especialista em Pediatria e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM	R\$ 10.530,00	R\$ 10.530,00	R\$ 126.360,00
Valor estimado Mensal Total e Global			R\$ 104.130,00	R\$ 1.249.560,00

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- l) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- m) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- n) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.
- o) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-**

SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado

conforme, as partes assinam o presente Contrato.

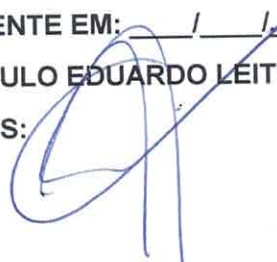
Goiânia (GO), ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 HILTON RINALDO SALLES PICCELLI MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO- HOSPITALAR LTDA

CIENTE EM: _____

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:



PROCESSO SELETIVO

Nº039-C/2020-HEJA

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em **PEDIATRIA** para atendimento aos pacientes do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim - HEJA**, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá - GO, 74330-000, unidade de saúde sob gestão do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO, realizados de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições constantes do presente Termo de Referência,

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** é uma organização social da saúde qualificada no Estado de Goiás e que tem por objetivo realizar a co-gestão de unidades de saúde, por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.
- 2.2. O **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** celebrou com a **Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO**, o **Contrato de Gestão nº116/2017**, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim – HEJA**
- 2.3. A presente contratação visa atender no tempo solicitado as novas demandas e solicitações do Governo do Estado e de seus representantes locais – Secretaria de Estado

da Saúde.

- 2.4. A presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos em **PEDIATRIA** para atendimento aos pacientes do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim – HEJA**.
- 2.5. Os serviços serão realizados visando atender as necessidades da especialidade com avaliação pré-anestésica, anestesia em pacientes internados no HEJA para procedimentos de pequenas e médias cirurgias (baixa e média complexidade), tanto os regulados (eletivos), quanto ao atendimento aos pacientes com urgência e emergência.
- 2.6. A CONTRATANTE realizará a implantação do serviço conforme solicitação do **Contratante** por meio de **Ordem de Serviço**, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 3.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim - HEJA.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HEJA e o gestor/administrador médico designado pela **CONTRATADA**.
- 3.4. A relação administrativa e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio de setores específicos designados pela Diretoria Geral do HEJA e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**.
- 3.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Geral e Técnica do HEJA ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela **CONTRATADA**, conforme a matéria a ser discutida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento aos usuários do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim - HEJA** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da empresa **CONTRATADA**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.
- 4.2. O objeto da contratação será a prestação de serviços médicos especializados em **PEDIATRIA** aos pacientes do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim – HEJA**.
 - 4.2.1. O objeto deve ainda respeitar a implantação de serviços afins e quem estiver a frente de cada serviço irá assumir parcial ou totalmente as áreas assistenciais à medida que for solicitado, mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

PEDIATRIA



A CONTRATADA deverá fornecer **01 (um) Coordenador Médico PEDIATRA** (com titulação de especialista reconhecido pelo CRM) e **01 (um) Profissional Médico PEDIATRA**, de Segunda a Segunda-feira, presencialmente no período Diurno das 07:00 as 19:00, e **01 (um) Profissional Médico PEDIATRA de Sobre Aviso** no período Noturno das 19:00 as 07:00, para atender as seguintes demandas conforme segue:

4.3. Coordenador Pediatria:

- Coordenar a equipe de PEDIATRIA;
- Colaborar para o cumprimento do Regimento Interno e protocolos Clínicos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Participação nas comissões obrigatórias e nas demais que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Colaborar no cumprimento das metas estabelecidas neste termo e contrato de gestão 116/2017.
- Elaborar a escala de plantão de Pediatria.

4.4. Plantão Presencial Diurno (07:00 as 19:00):

- Realizar visita, avaliação e prescrição de todos os pacientes da área de pediatria internados no Hospital Estadual de Jaraguá;
- Realizar avaliação na área de **Pediatria** de pacientes do setor de Urgência e Emergência quando solicitado pelo médico plantonista;
- Realizar os procedimentos de PEDIATRIA eletivos, de pequena e média complexidade;
- Realizar os procedimentos de sala de parto.

4.5. Plantão Sobreaviso Noturno (19:00 as 07:00):

- Atender os chamados noturnos para procedimentos de avaliação, propedêutica e terapêutica de apoio em Urgência e/ou Emergência dentro da especialidade de pediatria a pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim – HEJA, quando solicitado pelo médico plantonista da Unidade.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.1.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela

CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

- 5.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.
- 5.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por validar, pontuar, solicitar correções e outros que julgar na fatura mensal dos serviços prestados.
- 5.1.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.
- 5.1.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- 5.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 5.1.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5.1.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 5.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou no endereço de cobrança.
- 5.1.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 5.1.13. A CONTRATANTE conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art. 78, inciso XV - poderá rescindir o contrato em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S).

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
 - 6.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
 - 6.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades

- estipuladas no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.
- 6.1.4.** Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.
- 6.1.5.** a) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão, nos casos de especialidade os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.
b) Todos os médicos devem possuir disponibilidade de horas de serviço para serem inscritos no CNES da Unidade.
- 6.1.6.** Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número de telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:
- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC
 - b) Carteira do CRM.
 - c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
 - d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.
 - e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC, para o R.T.
 - f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM
- 6.1.7.** Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.
- 6.1.8.** A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.11.** O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.
- 6.1.12.** A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.
- 6.1.13.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal



fato ocorra.

- 6.1.14. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.
- 6.1.15. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do ANEXO TÉCNICO I.
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.
- 6.1.18. Atender aos procedimentos internos da unidade;
- 6.1.19. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 6.1.20. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.21. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.22. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.
- 6.1.23. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.1.24. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 6.1.25. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 6.1.26. Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.
- 6.1.27. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão N° 116//2017-SES-GO. e a competência a que se refere o fornecimento.
- 6.1.28. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE

qualquer responsabilidade junto àqueles.

- 6.1.29. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr Sandino de Amorim – HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.1.30. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.
- 6.1.31. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 6.1.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 6.1.33. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.34. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do hospital.
- 6.1.35. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 6.1.36. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 6.1.37. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.
- 6.1.38. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 6.1.39. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.40. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.1.41. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 6.1.42. A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir em hipótese alguma, pacientes a



Ofício nº 069/2020 - HEJA/IBGH

Goiânia, 31 de março de 2020.

DE: Diretoria Administrativa e Financeira – HEJA

PARA: MEDIAL BRASIL S.A

Aos Cuidados do Sr. Hilton Rinaldo Salles Piccelli

ASSUNTO: Contrato nº 007/2020-HEJA – Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **01/04/2020**, seja iniciada a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, decorrente do contrato celebrado entre a **MEDIAL BRASIL S.A** e este Instituto, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá – Dr. Sandino de Amorim - HEJA, em conformidade com o processo seletivo nº 003/2020 - HEJA, conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH**, para cumprimento integral das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 116/2017-IBGH/SES.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Thiago Henrique Alves Costa
Diretor Adm/Financeiro
HEJA-GO

Thiago Henrique Alves Costa
Diretor Administrativo/Financeiro - HEJA
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH